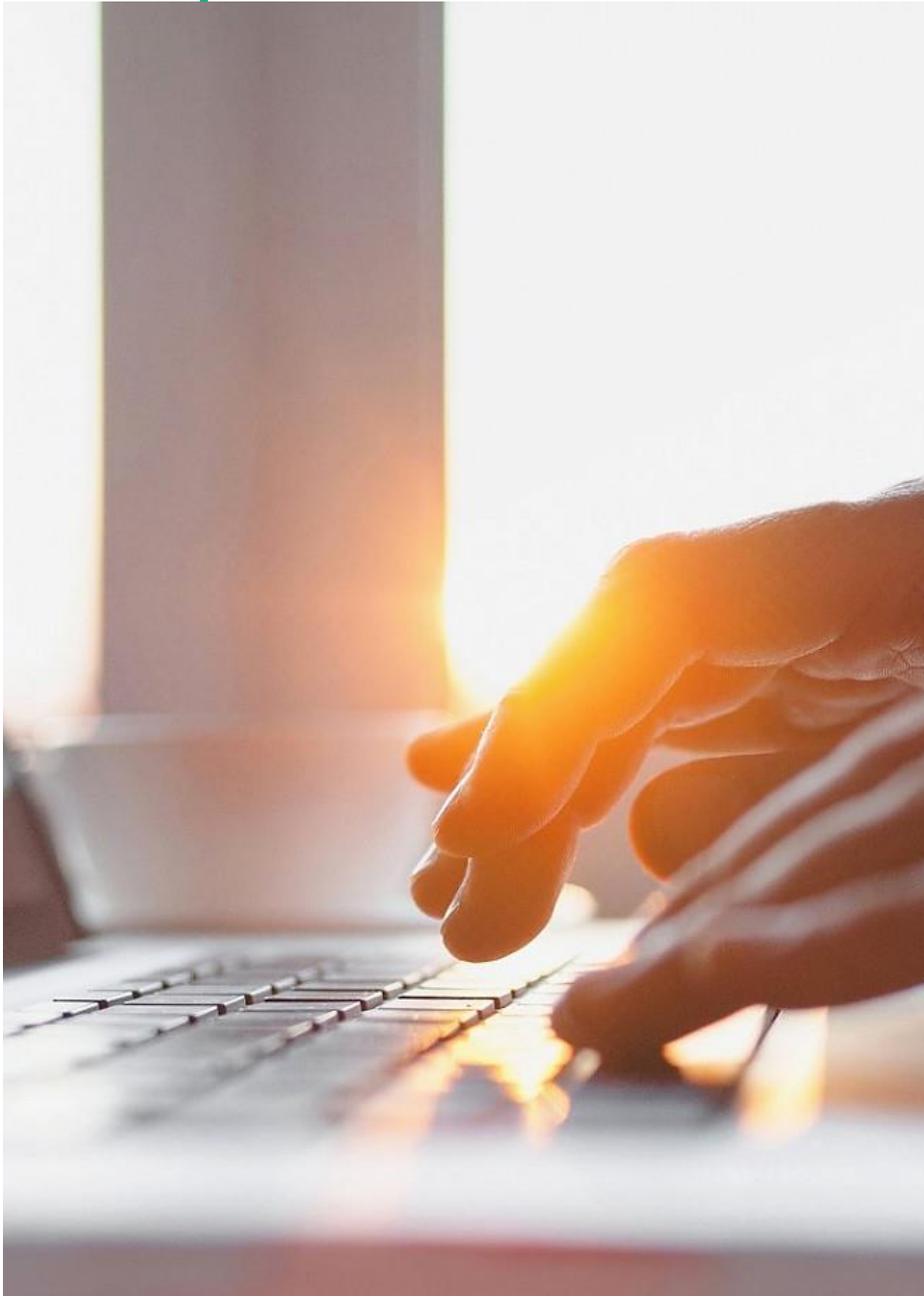


ANGOLA

REGIME JURÍDICO DE
APOIO ÀS EMPRESAS

VdA EXPERTISE



Janeiro 2022

Foi publicado o Decreto Presidencial N.º 12/22, de 17 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das medidas de Segurança Social de incentivo à contratação de cidadãos desempregados, jovens, portadores de deficiência e de fomento à regularização voluntária da dívida à Segurança Social, que entrou em vigor no dia 17 de Janeiro de 2022, data da sua publicação.

Foi publicado o Decreto Presidencial N.º 12/22, de 17 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das medidas de Segurança Social de incentivo à contratação de cidadãos desempregados, jovens, portadores de deficiência e de fomento à regularização voluntária da dívida à Segurança Social (a seguir o “Diploma Legal”) que visa (i) apoiar o retorno da actividade económica e reforçar a resiliência das empresas em Angola, face a crise decorrente da pandemia do COVID-19 e (ii) alargar a cobertura da protecção social obrigatória às populações socialmente vulneráveis.

Com a entrada em vigor deste Diploma Legal, as Entidades Empregadoras (pessoas singulares ou colectivas) que celebrarem contratos de trabalho, por escrito, com cidadãos socialmente vulneráveis (desempregados, jovens de até 30 anos e portadores de deficiência) terão direito ao benefício de redução da taxa contributiva obrigatória em vigor, de sua responsabilidade, bem como a isenção de juros nos processos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social.

A atribuição dos incentivos varia de acordo com a situação dos cidadãos, nomeadamente:

a) Desempregados

As entidades empregadoras que contratarem, através de um contrato de trabalho escrito, cidadãos desempregados já inscritos na Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, no regime de trabalhador a conta de outrem, cujo vínculo com a anterior entidade empregadora tenha cessado, têm direito ao benefício de redução de 50% da taxa contributiva, em vigor, da sua responsabilidade, por um período de 12 (doze) meses após a data de celebração do contrato de trabalho escrito;

b) Jovens

As entidades empregadoras que contratarem, através de contrato de trabalho escrito, cidadãos de até 30 (trinta) anos, com condições legais para trabalharem, e que por força desta contratação sejam inscritos pela primeira vez no regime da protecção social dos trabalhadores por conta de outrem na Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, têm direito aos seguintes benefícios:

- i. Isenção da taxa contributiva, da sua responsabilidade, durante os primeiros 6 (seis) meses após a data de celebração do contrato de trabalho;
- ii. Redução da taxa contributiva da sua responsabilidade, nos 6 (seis) meses seguintes do referido contrato;

c) Deficientes

As entidades empregadoras que contratarem cidadãos portadores de deficiências (deficiência definida nos termos da Lei 21/12, de 30 de Julho), que, por força desta contratação, sejam inscritos pela primeira vez no regime da protecção social dos trabalhadores por conta de outrem, na Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, beneficiarão de Redução de 50% da taxa contributiva, em vigor, da sua responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses após a data de celebração do contrato.



Para efeitos da atribuição dos referidos benefícios, todos os contratos devem permanecer em vigor pelo período de 3 (três) anos ou, em caso de cessão do contrato de trabalho antes do referido período, a entidade empregadora deverá contratar outro trabalhador, em igual situação de vulnerabilidade, que se manterá em vigor até ao final do referido período, sob pena da entidade empregadora ser obrigada a reembolsar a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória o montante das contribuições cuja isenção ou redução tenha beneficiado.

d) Regularização da voluntária das dívidas a Segurança Social

Nas situações de regularização voluntária das dívidas à Segurança Social, a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória pode

isentar o devedor dos juros, caso, durante o período da regularização da dívida, assumir, mediante acordo, o compromisso de manter, no mínimo, o mesmo número de trabalhadores inscritos na Segurança Social à data dos factos.

Caso a entidade empregadora não cumprir o compromisso de manutenção dos trabalhadores inscritos na Segurança Social, a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória deverá revogar a atribuição do referido benefício e exigir o seu reembolso.

O Diploma Legal permanecerá em vigor por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de ser prorrogado por períodos a definir, caso a situação económica justificar.

Contactos



ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições ASP Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.